



CONTRATO Nº. 126/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA
PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC/RS

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, com sede e fora na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus em Salto do Jacuí-RS, através do Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RS**, de CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por **ARIEL FERNANDO BERTI**, inscrito no CPF sob nº 492.996.030-49 e RG 8030301033, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, celebrado por DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art. 75, inciso XV, têm, entre si, certo e ajustado, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui-se objeto a contratação de empresa para ministrar cursos profissionalizantes a serem ofertados a jovens e adultos, no intuito de promover a qualificação profissional e elevar conhecimento e potencializar habilidades técnicas e sociais ofertados de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Turismo e Desporto e Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, conforme Projeto Qualifica Jacuí 2023, constante no Processo nº 550/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Os serviços serão executados a partir da segunda quinzena do mês de abril de 2023, e serão ministrados 5 (cinco) cursos profissionalizantes, quais sejam: Técnicas Básicas de Pintura no total de 42h contendo 15 vagas; Noções Básicas de Panificação e Confeitaria no total de 80h contendo 15 vagas; Técnicas Básicas de Pedreiro no total de 42h contendo 15 vagas, Técnicas básicas de Manicure e pedicure no total de 40h contendo 12 vagas; e Técnicas de cortes Masculinos e Design de Barba no total de 40h contendo 10 vagas e atenderão a uma média de 70 munícipes, que ocorrerão em datas e locais a definir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O Município pagará a **CONTRATADA** pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor total de **R\$ 92.400,00** (noventa e dois mil e quatrocentos reais), após a prestação de cada curso ofertado.

O pagamento será realizado na medida que os cursos forem ocorrendo, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, devidamente quitada e previamente empenhada.

No ato do pagamento o Município reserva-se o direito de reter os valores referentes ao ISSQN, repassando a **CONTRADATA** o valor líquido, deduzidos os impostos mencionados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato iniciará a contar de 01 de abril de 2023 e terá a duração até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, uma única vez, até que ocorra a conclusão completa dos cursos a serem ofertados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços dentro do prazo previsto no referido Contrato;



- b) Responsabilizar-se pela prestação de serviços que ocorrerá nas datas e horários a serem estabelecidos;
- c) Responsabilizar-se por fazer cumprir as regras constantes no Processo nº 550/2023;
- d) Responsabilizar-se pela remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver) da equipe de profissionais docentes habilitados para ministrar as capacitações; e
- e) Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Turismo e Desporto e Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, por meio dos secretários responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, fica a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, sob pena de indenizar o período respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2041/2086

Rubrica 33.90.39.48

Recurso 1-2-3

CLÁUSULA NONA – DO FORO:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

Salto do Jacuí/RS, 29 de março de 2023.

ARIEL FERNANDO BERTI

49299803049

ACT-Safeweb 10/07/2023

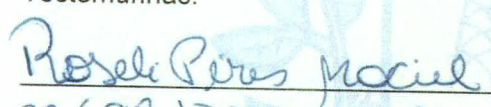
11:58:27

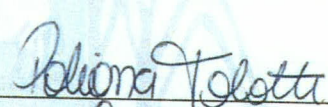
SENAC//RS

Empresa Contratada


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

Testemunhas:


CPF: 698.577.310-49


CPF: 042.976.820-60

ASSINADO POR
**GUSTAVO SANTOS ROCHA
DA ROCHA**
93765126004
ACT-Safeweb 07/07/2023 13:19:04

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

"ESPORTE É VIDA"